



GESTÃO 2025 - 2028

**Trindade  
do Sul**

Crescendo com você!

## NORMATIVA Nº 001/2025

### “DISPÕE SOBRE O REGISTRO DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS POR MEIO DO PONTO ELETRÔNICO”

**ODAIR ADILIO PELICOLI**, Prefeito Municipal de Trindade do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que legalmente lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o controle de frequência dos servidores públicos municipais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica instituída a obrigatoriedade do registro eletrônico de frequência para todos os servidores públicos municipais efetivos, comissionados e temporários, no início e no término da jornada de trabalho, bem como nos intervalos regulamentares.

**Art. 2º** - O ponto eletrônico será o único meio oficial de controle de frequência dos servidores, sendo vedada a assinatura de folhas manuais, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pelo superior hierárquico.

**Art. 3º**- A ausência de registro de ponto sem justificativa prévia poderá resultar em descontos salariais e outras sanções administrativas, conforme a legislação municipal vigente.

**Art. 4º** - O Setor do Recursos Humanos-RH será responsável pela fiscalização do cumprimento desta normativa.

**Art. 5º** - Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade do Sul/RS, em 1º de Abril de 2025.

  
**ODAIR ADILIO PELICOLI**  
Prefeito Municipal



54 3541 1025 / 3541 1300  
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br  
administracao@trindadedosul.rs.gov.br  
www.trindadedosul.rs.gov.br  
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000  
Trindade do Sul - RS



## NORMATIVA Nº 002/2025

### “DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL”

**ODAIR ADILIO PELICOLI**, Prefeito Municipal de Trindade do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que legalmente lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a utilização dos veículos oficiais do município,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Trindade do Sul deverão ser utilizados exclusivamente para atividades institucionais, sendo vedado seu uso para fins particulares.

**Art. 2º** - Todos os motoristas e servidores que utilizarem os veículos oficiais deverão devolvê-los ao local designado na respectiva secretaria ao término do expediente ou da missão para a qual foram destacados.

**Art. 3º** - É de responsabilidade da secretaria em que o Motorista/veículo está lotado manter um controle atualizado do uso dos veículos, registrando condutor, horário de saída e retorno, bem como a quilometragem percorrida.

**Art. 4º** - O não cumprimento desta normativa poderá acarretar penalidades administrativas, conforme previsto no Estatuto dos Servidores Municipais.

**Art. 5º** - Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade do Sul/RS, em 1º de Abril de 2025.

  
**ODAIR ADILIO PELICOLI**  
Prefeito Municipal

